



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 158/2022  
Uberlândia, 29 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
<b>PROCESSO SLA:</b> 3125/2022		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 52180357			
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		<b>VALIDADE:</b> 10 anos			
<b>EMPREENDEREDOR:</b> CARGILL AGRICOLA S A		<b>CNPJ:</b> 60.498.706/0092-94			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CARGILL AGRICOLA S A		<b>CNPJ:</b> 60.498.706/0092-94			
<b>MUNICÍPIO:</b> PERDIZES		<b>ZONA:</b> URBANA			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 19º 25' 21"		<b>LONG/X:</b> 47º 17' 21"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	<b>ART:</b>			
LUCIANO OBAGE FERREIRA	CRBio: 040391/RS	20221000107449			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/08/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52180279** e o código CRC **55FC8558**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 52180357 (SEI!)**

O empreendimento Cargill Agrícola S.A. formalizou no dia 19/08/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo 3125/2022 atuando no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal o “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”. Esta licença trata-se de solicitação para renovação de licença de operação, onde o empreendedor possui licença de operação válida até 10/11/2022 conforme certificado de licença LOC 092/2016 e licença ambiental simplificada para ampliação (certificado Nº 2771). Considerando ambas licenças, o empreendedor desenvolve a atividade com capacidade total de 422.400 t/ano.

A área total do empreendimento é de 4,3385 hectares, e está localizado na zona urbana de Perdizes/MG. Conforme informado no RAS o empreendimento possui estrutura de escritório, banheiros, alojamento, área de recreação, área de classificação de grãos, balanças, recebimento de grãos, fornalhas e secador para grãos, setor de secagem de resíduos, silos pulmão, silo convencional, galpões de armazenamento, oficina, depósito de sucata, pátio de estacionamento e casa. Possui ainda 16 (dezesseis) funcionários permanentes e em períodos de safra são 38 (trinta e oito) funcionários temporários.

A empresa realiza o processo de beneficiamento de grãos (soja e milho), que são fornecidos por diversos produtores da região. Este processo se inicia com o recebimento dos grãos que são transportados por caminhões, a carga é direcionada para o setor de classificação que avalia a qualidade do produto, seguindo para a pesagem, descarregamento.

O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é realizado por 01 (uma) captação em poço tubular, conforme Portaria 1900443/2018.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes de banheiros e lavagem de pisos e equipamentos. Resíduos sólidos domésticos e classe II (Resíduos contaminados com óleo e graxa). Emissões atmosféricas provenientes do Secador de Grãos e Movimentação de veículos no pátio.

Todas as estruturas que possuem sanitários/copa/cozinha, possuem sistema de fossa séptica, filtro e sumidouro implantado.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº  
52180357 (SEI!)**

O setor de descarga (moegas), pré-limpeza, secador, carregamento (silos) de grãos possuem sistema de coleta de pó composto por ciclone para retenção do material particulado gerado no processo. O secador é do tipo contínuo, alimentado por fornalhas movido a lenha de eucalipto. O silo convencional possui aeradores elétricos, possui externamente canaletas em suas extremidades para coleta e destinação das águas pluviais nas margens da rodovia. Para a movimentação de veículos foi informado que é realizado a umectação de vias frequentemente.

Os resíduos e efluentes classe II (Óleo queimado, lubrificantes, estopas contaminadas e não contaminadas) mensalmente e encaminhadas a empresas regularizadas e os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal.

O acompanhamento do cumprimento das condicionantes da licença de operação está a cargo do núcleo de controle ambiental (NUCAM) a qual fica a cargo promover o acompanhamento dos sistemas de controle ambiental dos empreendimentos devidamente licenciados, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Cargill Agrícola S.A" para a atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e localizada no município de Perdizes/MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



**ANEXO I**

**CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0040940/2022-08**

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO**

**CONDICIONANTE Nº: 1**

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

Orientações/Recomendações:

Não informado

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Qualidade do Solo

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

**CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM**

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.